	ᄔ
	6
	č
	حَ
	Ç
	2
	7
	₩
	ш
တ္တ	₹
2	Š
5	26
₹	₹
S	ç
ഗ	ዙ
O	₹
\Box	Ž
ഗ	۳
Щ	7
궀	뜮
으	~
쯧	ᄴ
片	ы
\approx	~
Ξ.	
의	ċ
≤.	.⊆
ᆜ	5
≤	Č
Ž	C
Ö	q
Ķ	,
⋛	5
₹	2
jitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	a
ď	a
⋖	ζ
~	Ž
ō	ď
Δ	ځ
æ	>
ž	۶
Ĕ	
듄	2
≝	'n
∺್	č
$\tilde{\sim}$	σ
ŏ	÷
Este documento foi assinado digitalme	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 23FCF34FF64-56334F8B-02DDCC2F
.≅	۶
ŝ	۲
	?
9	÷
0	Ξ
₹	Þ
Эe	Ū
ξ	c
ಠ	a
유	Ų
0	ă
sŧ	ć
ш	σ
	ځ:
	Š
	rĉ
	쓪
	Š

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº951/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1524/2010.
 - **Apensos:** Processo nº 2727/2009 e 2746/2010.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Paula Ângela Valério de Oliveira 1024
- 4- Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas UEA
- **5- Exercício:** 2009
- 6- Responsável: Marilene Correa da Silva Freitas (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1134/2016-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Exercício de 2009.

Regularidade com ressalvas. Multa. Inscrição na Dívida Ativa. Recomendação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do exercício de 2009 da Universidade do Estado do Amazonas de responsabilidade da Sra. Marilene Correa da Silva Freitas, Reitora e Ordenadora das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96.
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Marilene Correa da Silva Freitas no valor de R\$ 4.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com fundamento

	ш
	0
	2
	C
	7
	ب
	$\dot{}$
	Ħ
	\mathcal{L}
	$\overline{}$
	\simeq
	•
	m
	≂
	ч
	ш
	=
(C)	2
$\tilde{}$	ᠬ
\circ	~
፫.	>-
_	9
7	ч
=	
Q.	∀
'n	10
٠,	
'n	щ
0,	H
\sim	=
\sim	۲.
\Box	◹
_	m.
'n	4
0,	$\overline{}$
ш	ᇽ
=	16
_	щ
'n	С
Ú	ñ
=	۲.
α	ш
≍	7
	L
$\bar{\sim}$	D.
U	≂
ŵ	ď
4	C
••	
U)	÷
7	2
-	C
\neg	=
_	∼
_	ď
◂	7
_	_
7	_
=	_
$^{\circ}$	-
\sim	4
N	5
Ž,	-
ϫ	>
>	٠.
ے	4
◂	
	•=
À	=.
Š	٥.
Š	٥.
\RA	<u>ه</u>
ARA	9
/ARA	ا م مام
YARA	i a abac
r YARA,	i a aban
or YARA,	i a abana,
or YARA,	r/spada a i
por YARA	i a abada/rc
por YARA	hr/spada a
e por YARA	hr/spada a i
ite por YARA,	iy hr/snada a i
inte por YARA	iov hr/snede e i
ente por YARA,	in abanaha bi
nente por YARA,	i a abada hr/snada a i
mente por YARA,	n any hr/snede e i
Imente por YARA,	m any hr/spada a i
almente por YARA,	am any hr/spede e i
italmente por YARA,	am any hr/spede e i
gitalmente por YARA,	e am any hr/snede e i
igitalmente por YARA,	o am ony hr/spada a i
digitalmente por YARA,	tre am nov hr/spada a i
digitalmente por YARA	tre am any hr/spede e i
o digitalmente por YARA,	ia tre am nov hr/spede e i
to digitalmente por YARA	Ita toe am oov hr/spede e i
ado digitalmente por YARA,	ilta toe am oov hr/spede e i
ado digitalmente por YARA,	antatre am any hr/spede e i
nado digitalmente por YARA,	a phanty hr/shade e i
sinado digitalmente por YARA,	and the second on his property of
sinado digitalmente por YARA,	onsultatos am ony hr/spada a i
ssinado digitalmente por YARA,	ansultatos am ony hr/spada a i
assinado digitalmente por YARA,	/consultatos am dov hr/spada a i
assinado digitalmente por YARA,	//consultates am nov hr/spede e i
ii assinado digitalmente por YARA	"//consulta toe am ony hr/spede e i
oi assinado digitalmente por YARA,	in://consulta toe am dov hr/spede e i
foi assinado digitalmente por YARA,	ttn://consulta toe am dov hr/spede e i
o foi assinado digitalmente por YARA	i a abady/ron me aut attractory hr/spada a i
to foi assinado digitalmente por YARA,	http://consultaite are any hr/snede e i
nto foi assinado digitalmente por YARA,	b http://consultaite are any hr/spede e i
into foi assinado digitalmente por YARA,	te http://consulta toe am oov hr/spede e i
ento foi assinado digitalmente por YARA,	ite http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.i
nento foi assinado digitalmente por YARA,	site http://consultatre am gov hr/spede e i
mento foi assinado digitalmente por YARA,	site http://consultaite am ony hr/spede e i
umento foi assinado digitalmente por YARA,	o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
cumento foi assinado digitalmente por YARA,	o site http://consulta toe am oov hr/spede e i
cumento foi assinado digitalmente por YARA,	e o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
ocumento foi assinado digitalmente por YARA	se o site http://consulta toe am oov hr/spede e i
documento foi assinado digitalmente por YARA,	see a site http://consulta toe am any hr/spede e i
documento foi assinado digitalmente por YARA,	see a site http://consulta toe am gov hr/spede e i
 documento foi assinado digitalmente por YARA. 	esse o site http://consulta.tre am oov hr/spede e i
te documento foi assinado digitalmente por YARA,	pesse o site http://consulta.toe.am.gov.hr/spede e i
ste documento foi assinado digitalmente por YARA,	acesse a site http://consulta toe am any hr/snede e i
ste documento foi assinado digitalmente por YARA.	acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por YARA,	a acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por YARA,	ia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por YARA,	cia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por YARA,	ocia acesse o site http://cops.ulta toe am ooy hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	shois acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por YARA,	rância acesse o site http://consulta toe am goy hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por YARA,	arência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por YARA,	ferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por YARA,	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por YARA,	inferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por YARA,	onferência acesse o site http://consulta tce am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por YARA,	conferência acesse o site http://consulta.fce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 03ECE35E-DB43EE64-56331E8E-02DDCC2E

Publicado i TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De/_	/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº951/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

no art. 308, I, "b" da Resolução n. 04/2002 pelas restrições: 12.6.1.j; 12.6.2.4; 12.6.3.d e f; 12.6.4.d; 12.10.2 e 12.10.6;

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.3. Aplicar Multa à Sra. Marilene Correa da Silva Freitas no valor de R\$ 1.096,03, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com fundamento no art. 308, Il da Resolução n. 04/2002 pela restrição 12.3 deste Relatório-Voto:

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.4.** Autorizar Inscrição na Dívida Ativa da Sra. Marilene Correa da Silva Freitas, ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02.
- **10.5.** Recomendar à Sra. Marilene Correa da Silva Freitas, bem como, ao atual Reitor da UEA que:
 - **10.5.1.** Aplique esforço no sentido de suprir as lacunas normativas da Fundação.
 - **10.5.2.** Observe mais atentamente quando da elaboração das conciliações bancárias;
 - **10.5.3.** Adote medidas visando reaver os "Créditos a Receber" desde 2008 no valor de 27.747,47
 - 10.5.4. Adote a nomenclatura das contas nos demonstrativos contábeis em harmonia com Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
 - 10.5.5. Observe e cumpra as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, quando da formalização de Contratos e Licitações;
 - **10.5.6.** Dê mais atenção ao planejamento da logística dos cursos no interior do Estado;

	٠.
	ŭ
	5
	C
	C
	ř
	F
	Ļ
	C
	Ċ
	ď
	×
	4
ento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	4
ഗ	7
\circ	5
\simeq	55
5	9
4	٩,
⋖	4
ഗ	ď
-	ш
9	ш
0	~
Ō	Ħ
_	ď
ഗ	7
ш	۲.
$\overline{}$	ЦĹ
゙	ī
Ü	~
$\overline{\sim}$	ù
뜻	۳.
\Box	_
\circ	щ
≈	ç
щ.	C
'n	٠.
~	C
≤	ζ
\Box	ᅮ
_	٠ō
⋖	Č
₹	-
⇆	_
Ų.	a
Ν	۶
⋖	-
ゔ	C
Ħ	t
Ф	.≥
∢	spada a info
≈	-
╚	9
٧.	۲
>	٧
_	5
0	٧
Ω	>
d)	_
≝	2
⊊	9
Ψ	C
Ε	
=	2
ŧ,	α
Ē	a
.≌′	Č
σ	+
0	σ
ŏ	÷
ă	Ξ
Ĕ	ď
.22	۲
ŭ	۲
ä	š
nto foi assinado digita	7
0	2
<u> </u>	Ŧ
0	2
Ħ	٥
ĕ	ž
×	Ü
Ľ	- 1
⋽	
()	C
	٥
ŏ	90
ĕ	0 000
op e	O dood
te do	O dosago
ste do	a dosada
Este documento f	ם שממשטב ב
Este do	ח שאאשיה ביר
Este do	n assane eine
Este do	n assaue einue
Este do	rência acesse o
Este do	erência acesse
Este do	oferência acesse o
Este do	n essencia acesse o
Este do	nonferência acesse o
Este do	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.cov.hr/snede.e.informe.o.código: 23ECE34ECE4-56331E8R-02DDCC2E

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº951/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.5.7.** Dê preferência sempre ao concurso público em obediência a Lei n. 8.666/93;
- 10.5.8. Verifique se foi prestado contas as diárias pagas à Sra. Antônia do Perpétuo Socorro da Silva Queiroz no valor de R\$2.173,04;
- **10.5.9.** Dê mais atenção ao setor de almoxarifado;
- **10.5.10.** Implemente melhorias e atualizações no sistema de controle dos bens móveis patrimoniais
- **10.5.11.** Reveja sua política de controle interno na verificação da regularidade na aplicação dos recursos em adiantamento;
- **10.5.12.** Cumpra o que determina a Lei 4.320/64, que trata das Normas Gerais de Direito Financeiro, principalmente quanto a contratação sem prévio empenho;
- **10.6. Determinar** ao Sepleno a extração de cópias das páginas 1553-1732 e posterior remessa à DICAD para adoção das medidas cabíveis visando verificar se os atos foram encaminhados à esta Corte.
- 10.7. Dar ciência deste Acordão à Sra. Marilene Correa da Silva Freitas.
- **10.8. Arquivar** os presentes autos e seus apensos, nos termos regimentais, após o registro e o cumprimento dos itens acima.
- 11- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Dezembro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

Public TCE/A		Diário Eletrônico do
Ediçã	o Nº	
De	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº951/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO